PREFEITURA
MUNICIPAL
DE MARABÁ

LEI Nº 16.816, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

Autoriza o Município de Marabá a reconhecer e parcelar débito de natureza previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR, e dá *outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Marabá aprovou e eu sanciono as seguinte lei.

ART. 1º - Fica autorizado o Município de Marabá, por meio de seu representante legal, a reconhecer débito de natureza previdenciária com o Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Marabá – IPASEMAR..

ART. 2º - Reconhecido o débito, por meio de instrumento legal e jurídico para este fim, fica autorizado o Município de Marabá a realizar Termo de Parcelamento com o IPASEMAR pelo prazo de 180 (cento e oitenta) meses, em parcelas sucessivas e mensais, devidamente reajustadas com base nos juros de 0,50% (meio por cento) ao mês.

ART. 3º - Fica autorizada a formalização do respectivo Termo de Parcelamento de Dívida, pelo prazo antes mencionado, da quantia apurada e atualizada, a título de contribuição previdenciária ao IPASEMAR, nos períodos e competências dos meses de dezembro de 1.996 a dezembro de 2.001.

ART. 4º - Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 101/2.000, serão observados os requisitos dos incisos I e II do artigo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

ART. 5º - As despesas decorrentes desta Lei, serão suportadas através de rubrica própria do orçamento; não causará impacto negativo no Orçamento Financeiro de 2.001, 2.002 e 2.003, atende ao

o futuro é aqui
MARABÁ
PREFEITURA MUNICIPAL

disposto na Lei de Diretrizes Orçamentares – LDO, para 2.002, foi considerada na estimativa de Despesas da Lei Orçamentária Anual para 2.002; e, não afetará as Metas de Resultados Fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2.002.

ART. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada expressamente a Lei Municipal nº 16.548, de 28 de dezembro de 2.000.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARABÁ, EM 27 DE DEZEMBRO DE 2.001.

GERALDO MENDES DE CASTRO VELOSO
Prefeito Municipal de Marabá

Folha 31 - Área Institucional – Tels. 322 – 1832 / 322 – 1536 - Fax (091) 322 – 2798 – CEP:68508-970 – Nova Marabá – Marabá – PA.